Lei nº 1.971, de 16 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis de propriedade do Município à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, outorgar Concessão de Direito Real de Uso, fundamentada na Lei de Incentivos à Indústria (Lei Municipal nº 321/2004), à empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.411.441/0001-20, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina:

I – Lote 14, objeto da matrícula nº 21.835, com área de 3.740,00 m² (três mil setecentos e quarenta metros quadrados), localizado no Parque Industrial;

II – Lote 15, objeto da matrícula nº 21.836, com área de 2.160,50 m² (dois mil cento e sessenta vírgula cinquenta metros quadrados), localizado Parque Industrial.

III – Lote 16, objeto da matrícula nº 21.837, com área de 1.907,55 m² (um mil novecentos e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), localizado no Parque Industrial.

§ 1º A presente concessão é inalienável e destina-se a instalação e funcionamento da empresa cessionária.

Art. 2º - Em contrapartida à concessão de direito real de uso dos imóveis discriminados no art. 1º desta Lei a empresa FVC Indústria Platinense de Extintores Ltda. se compromete a:

I – Realizar a edificação e a infraestrutura necessária para sua instalação e funcionamento, inclusive com a construção de uma área com aproximadamente 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), com investimento estimado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e cujo início da obra deve se dar em até 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

II – Cercar todo entorno da área objeto da concessão, o que poderá ser feito com alambrado.

III - Fazer a manutenção continua da área objeto desta concessão, ficando responsável por todos e quaisquer reparos e eventuais danos causados a terceiros e/ou ao imóvel, zelando ainda por sua boa aparência e conservação, assumindo todos os custos para utilização do mesmo como água, luz, entre outros.

VI – Fornecer recarga anual de 250 (duzentos e cinquenta) extintores, durante todo o período de concessão, a ser distribuída para os órgãos públicos municipais, a critério da Administração Pública.

V – Apresentar, no ato da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, relatório discriminado de seu atual quadro de funcionários.

VI – Aumentar em 100% (cem por cento) o número de funcionários contratados, no decorrer dos 05 (cinco) primeiros anos da concessão, devendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) de aumento ocorrer no primeiro ano de instalação.

VII - Apresentar para a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, semestralmente, relatórios para acompanhamento de desempenho, demonstrando os investimentos sociais, ambientais e empresariais realizados, os benefícios promovidos à municipalidade e o número de funcionários.

VIII - Utilizar dos serviços da Agência do Trabalhador para a contratação de novos funcionários, a partir da publicação desta lei.

IX **–** Manter atualizados todos os alvarás e licenças para a execução de sua atividade.

X – Manter em dia as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais incidentes sob os imóveis objeto concessão, bem como as decorrentes do desenvolvimento das atividades.

XI – Desenvolver projeto social, previamente aprovado pelo Departamento de Indústria Comércio e Turismo, em conjunto com as Secretarias envolvidas.

XII – Apresentar ao final de cada projeto desenvolvido em parceria com o Município, relatório de desempenho, demonstrando os indicadores de participação e o engajamento social alcançado, bem como os benefícios promovidos à municipalidade.

XIII – Disponibilizar, sempre que solicitado, todos os documentos comprobatórios necessários acerca do cumprimento das suas obrigações e responsabilidades assumidas por força desta lei.

XIV – Utilizar na edificação a ser realizada nos imóveis objeto desta concessão, preferencialmente materiais e mão-de-obra local.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada *"ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os custos decorrentes do registro da presente Concessão de Direito Real de Uso na matrícula do imóvel deverão ser suportados pela concessionária.

Art. 5º - A concessão será revogada, mediante apuração em procedimento administrativo próprio em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa concessionária;

II - desvio de finalidade da Concessão de Direito Real de Uso;

III - não cumprimento das contrapartidas previstas no art. 2º desta lei;

IV – desativação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V – diminuição de mais de 2/3 do número de empregados;

VI – violação obrigações tributárias;

VII – transferência do imóvel para terceiro;

Art. 6º - Revogada a concessão, por qualquer motivo, o patrimônio edificado no imóvel cedido, bem como as benfeitorias, melhorias, não serão objetos de indenização ou retenção, ficando incorporados ao patrimônio público, sem ônus para o Município.

Art. 7º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto no art. 33 da Lei nº 21, de 12 de julho de 1999, a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial fará vistoria semestral nos imóveis concedidos.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigos 12 e 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a comprovação do preenchimento dos requisitos constantes na Lei de Incentivo à Indústria – Lei Municipal nº 321/04.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 16 de dezembro de 2021. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal